



## Prefeitura Municipal de Boa Esperança

LEI Nº 0733/92

DE: 14/07/92

**" Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1993, e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

### CAPÍTULO I

#### DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ART. 1º. - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração da Lei Orçamentária anual do Município de Boa Esperança, relativa ao exercício de 1993.

ART. 2º. - A Lei Orçamentária anual compreenderá os orçamentos fiscal, da seguridade social, dos fundos e de investimento de acordo com o artigo 144 da Lei Orgânica Municipal.

### SEÇÃO I

#### DAS RECEITAS

ART. 3º. - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes de:

I - Dos tributos de sua competência;

II - De atividades econômicas, que por conveniência vier a executar;

III - De transferências por força legal ou de convênios ou instrumentos assemelhados, firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV - De empréstimos e financiamentos, autorizados por Lei Específica.

V - De outras fontes de natureza legal.

ART. 4º. - Para a estimativa da receita serão observados os seguintes pontos de relevância:

I - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, taxas contribuições de melhoria;

### A COMUNIDADE NO PODER



## Prefeitura Municipal de Boa Esperança

- II - As alterações na legislação tributária;
- III - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte de receita;
- IV - O crescimento da receita de 1992 até o mês da elaboração da proposta.

ART. 5º. - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

§ ÚNICO - Para o caso de cobrança de contribuição de melhoria o cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através de ampla divulgação.

ART. 6º. - A administração Municipal envidará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária, modernizando a máquina arrecadativa neste pormenor.

ART. 7º. - Ações básicas desenvolvidas para atualização e modernização dos cadastro Municipais Imobiliário e Mobiliário, adotando-se, se necessário, o recadastramento das unidades componentes.

ART. 8º. - O Município fica obrigado a atualizar a sua legislação tributária e promover os regulamentos que se fizerem necessários.

ART. 9º. - No sentido de aumentar a produtividade, para otimização do nível de ingresso de recursos financeiros, serão adotadas medidas para a modernização de máquina fazendária e treinamento dos recursos humanos envolvidos nesta área.

### SEÇÃO II

#### DOS DISPÊNDIOS MUNICIPAIS

ART. 10 - Constituem gastos Municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e os cumprimentos de natureza administrativa, financeira, social e setores envolvidos no processo Municipal.

### A COMUNIDADE NO PODER



## Prefeitura Municipal de Boa Esperança

- ART. 11 - Os valores da despesa serão estimados e projetados, obedecendo a política que será adotada pela administração Municipal, observando-se os índices utilizados para estimativa da receita e as políticas de desenvolvimento de cada área específica que compõe a estrutura Municipal, considerando-se ainda, o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a carga de trabalho estimada para o exercício em que se elabora o orçamento. Ainda, os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos e a receita do serviço, quando este for remunerado.
- ART. 12. - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos financeiros.
- ART. 13. - As despesas de Pessoal e Encargos Sociais observarão a política salarial do Governo Federal, desde que respeitado o teto legal de que trata o artigo 261 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal.
- ART. 14. - O Orçamento do Município conterá obrigatoriamente recursos destinados ao pagamento de serviço da dívida Municipal.
- ART. 15. - As despesas com pessoal, encargos e serviços da dívida, terão prioridade sobre as ações de expansão.
- ART. 16. - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, cuja fonte de recursos seja os ordinários do Tesouro Municipal.
- ART. 17. - O Poder Executivo, tendo em vista as suas capacidades de endividamento e pagamento, poderá incluir na proposta orçamentária, programas não elencados ou citados nesta Lei, desde que sejam financiados ou conveniados com órgãos governamentais ou privados, nacionais ou internacionais e aprovados por Lei específica.
- ART. 18. - O Município poderá firmar convênios ou instrumentos assemelhados com entidades públicas da

A COMUNIDADE NO PODER



## Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Administração direta ou indireta, empresarial, fundacional, associações, bem como de economia mista para desenvolver programas nas áreas de Educação, recursos humanos, cultural, meio ambiente, saúde e assistência social, saneamento básico, habitação, infra-estrutura geral e ao desenvolvimento, com autorização do Legislativo.

- ART. 19. - Para efeito de elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo, a qual deverá ser enviada ao Poder Executivo até o dia 10 de setembro de 1992, as despesas de pessoal e encargos obedecerão o disposto no artigo 13 desta Lei, no que se refere ao limite máximo de dispêndio, sendo que a fixação das despesas de custeio administrativo e operacional se dará mediante estudo técnico do órgão financeiro da Câmara Municipal observando a política econômica em desenvolvimento no país.

### SEÇÃO III

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- ART. 20 - O Município executará com prioridade as seguintes ações delineadas para cada setor, como se guem:
- I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
    - a) - Modernização da máquina arrecadativa Municipal
    - b) - Treinamento de recursos humanos;
    - c) - Atualização e modernização dos cadastros imobiliários e mobiliários;
    - d) - Atualização da Legislação tributária e regulamentações próprias;
    - e) - Reformas que se fizerem necessários na estrutura administrativa;
    - f) - Agilizar a elaboração de propostas, projetos para captação de recursos financeiros, nas

#### A COMUNIDADE NO PODER



## Prefeitura Municipal de Boa Esperança

fontes disponíveis;

g) - Reforma e ampliação do prédio da Prefeitura e Câmara Municipal.

### II - SETORES ECONÔMICOS E URBANOS

As ações nestes setores constam do anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

§ ÚNICO - Os projetos com execução plurianual deverão constar obrigatoriamente do Plano Plurianual.

### CAPÍTULO II

#### DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

ART. 21 - A Lei orçamentária anual compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta e fundos especiais, de maneira a evidenciar as políticas e programas do Governo Municipal, sendo que em sua elaboração serão obedecidos os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade, e na conformidade do disposto no parágrafo 5º do artigo 144 da Lei Orgânica Municipal.

§ ÚNICO - No orçamento Municipal será assegurado a alocação de recursos para financiar a seguridade social, aplicando-se, no que couber, as disposições legais vigentes e especialmente, a Lei complementar que será advinda do Governo Federal na regulamentação da matéria específica constante da Constituição Federal.

ART. 22 - Na fixação dos gastos de capital serão consideradas as prioridades e metas determinadas no capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

ART. 23 - A Lei Orçamentária consignará recursos para amortização de parcelamentos já firmados com o INSS, bem como dos encargos dos mesmos,

ART. 24 - Poderá a Lei Orçamentária alocar recursos para reserva de contingência, para financiar suplementações orçamentárias e créditos especiais, mediante prévia autorização legislativa.

ART. 25 - Uma vez aprovadas as Diretrizes previstas neste

#### A COMUNIDADE NO PODER



## Prefeitura Municipal de Boa Esperança

artigo, o Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo, os respectivos projetos de Lei, esgotando-se o prazo no dia 15 de outubro' de 1992, para a remessa da proposta orçamentária anual à Câmara Municipal

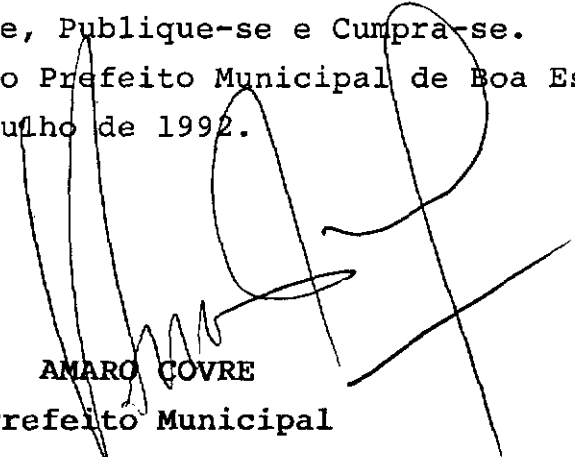
### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

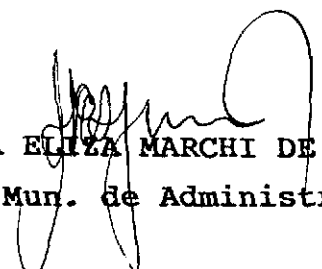
- ART. 26 - Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda a coordenação na elaboração dos orçamentos de que trata Esta Lei, obedecendo os projetos dela constantes.
- ART. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança,  
em 14 de julho de 1992.

  
AMARO COVRE  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

  
MARTA ELIZA MARCHI DE JESUS  
Sec. Mun. de Administração

A COMUNIDADE NO PODER



## Prefeitura Municipal de Boa Esperança

### A N E X O I

Prioridade para elaboração dos orçamentos: fiscal, da segurida  
de social, fundos e de investimentos

#### A - SETOR ECONÔMICO

- a) - Ação visando o incentivo à instalação de indústrias e o fortalecimento do comércio no território Municipal,

#### B - OUTROS SETORES

##### B.1 - AGROPECUÁRIA

- a) - Conclusão da Feira Municipal;  
b) - Construção de Matadouro Municipal;  
c) - Construção de Terreiros de Café;  
d) - Apoio às Associações de Pequenos Produtores, Associação Central para construção de armazém, farinheiras, equipamentos com parte dos recursos de Convênios;  
e) - Construção de barragens, pesqueiros e drenagem de vales úmidos;  
f) - Aquisição de materiais e sementes para hortas, viveiros, escolas e distribuição a pequenos agricultores;  
g) - Manutenção do Viveiro Municipal;  
h) - Aquisição de área e construção do mini-parque de exposição, com parte dos recursos em convênio;  
i) - Outras atividades definidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Política Agrícola.  
j) - Programa de controle de erosão e micro-bacias.

##### B.2 - SAÚDE E SANEAMENTO

###### SAÚDE

- a) - Ações de prevenção e assistência médica, odontológica e laboratorial à população de baixa renda e a crianças na faixa etária de creches à escola de 1º Grau;  
b) - Construção de mini-posto de saúde na Comunidade de Palmeirinha;  
c) - Aquisição de uma ambulância para transporte de doentes de Santo Antonio;  
d) - Aquisição de um Gabinete Odontológico para Santo Antonio;

#### A COMUNIDADE NO PODER



## Prefeitura Municipal de Boa Esperança

- e) - Aquisição de uma ambulância para a sede;
- f) - Construção de um mini-hospital e laboratório com 10 leitos em Sobradinho;
- g) - Reforma, ampliação e reaparelhamento dos Postos ' de Saúde, Centro Médico e Hospital, em Convênio, e Mini-Posto de Saúde de Sobradinho;
- h) - Aquisição de medicamentos para pessoas carentes e abastecimento da farmácia básica;
- i) - Aquisição de medicamentos para o Hospital;
- j) - Prioridades definidas pelo Conselho Municipal de Saúde;
- l) - Construção de Mini-Posto em cinco voltas e Comunidade São Bráz;

### SANEAMENTO

- a) - Construção de Redes de esgotos na Sede:
  - Rua Ramos de Oliveira Aguiar;
  - Bairro Boa Mira;
  - Conclusão da Av. Democrata;
  - Vila Fernandes;
  - Conclusão em Vila Tavares;
- b) - Construção de Redes de Esgotos em Santo Antonio' do Pousalegre:
  - Sede de Santo Antonio;
- c) - Construção de Redes de Esgotos em São José do Sobradinho:
  - Rua Santa Terezinha
  - Rua São José
  - Praça do Bairro Cidade Nova
- d) - Construção de um sanitário público com chuveiro' no morro do cemitério.

### B.3 - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) - Construção de uma creche em Santo Antonio do Pousalegre;
- b) - Reforma do prédio da Escola de 1º Grau Santo Antonio, em Santo Antonio do Pousalegre;
- c) - Construção de uma creche em São José do Sobradinho;
- d) - Conclusão do Ginásio de Esportes;

### A COMUNIDADE NO PODER





## Prefeitura Municipal de Boa Esperança

- e) - Construção de um muro de arrimo ao lado da Escola da Comunidade de Cinco Voltas;
- f) - Aquisição de veículos para transportar estudantes da Fazenda alegria, córregos perlete e Barra do Engano, em Santo Antonio do Pousalegre;
- g) - Construção e instalação da biblioteca Municipal;
- h) - Compra de material didático e audio-visual para escolas do 1º e 2º Graus;
- i) - Aquisição e reparos de veículos para transporte de alunos e professores;
- j) - Reparos e ampliações de escolas;
- l) - Aquisição e reforma de equipamentos escolares;
- m) - Compra de material escolar e uniformes para alunos carentes;
- n) - Construção de pré-escolas;
- o) - Construção, ampliação e recuperação de escolas, quadras, muros, calçadas de proteção;
- p) - Atendimento a "APAE" local;
- q) - Compra e reforma de instrumentos musicais para bandas escolares;
- r) - Incentivo ao esporte amador com redes, bolas, medalhas, troféus e outros materiais;
- s) - Apoio às manifestações culturais;
- t) - Ajuda ao transporte de estudantes universitários e escolas técnicas;
- u) - Aquisição de um caminhão para transporte de material escolar, merenda e material para construção de escolas;
- v) - Aquisição de equipamentos e materiais para escola profissionalizante;
- x) - Outras prioridades definidas pelo Conselho Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município.

### B.4 - SEGURANÇA PÚBLICA

- a) - Construção de Postos Policiais;
- b) - Apoio à segurança pública através de fornecimento de combustíveis para veículos.

### B.5 - ASSISTÊNCIA E PROVIDÊNCIA SOCIAL

#### A COMUNIDADE NO PODER



## Prefeitura Municipal de Boa Esperança

- a) - Construção de casas para pessoas carente, sede;
- b) - Construção de quarenta unidades habitacionais ' em Santo Antonio do Pousalegre;
- c) - Reforma e ampliação do Clube Ouro Verde;
- d) - Reforma e melhoramento das habitações das famílias de baixa renda do Município;
- e) - Aquisição de colchões e cobertores para famílias de baixa renda;
- f) - Implantação de cursos profissionalizantes;
- g) - Construção de campos de futebol e vestiários no interior;
- h) - Construção de um jardim na praça do Bairro Cida de Nova em são José do Sobradinho.

### B.6 - HABITAÇÃO E URBANISMO - TRANSPORTE

#### ENERGIA - COMUNICAÇÃO

- a) - Conclusão do calçamento em Santo Antonio;
- b) - Construção de calçamento nas Ruas Santa Terezi<sup>n</sup>ha e São José em São José do Sobradinho;
- c) - Calçamento das Ruas Prof. Irene Barbosa Filguei<sup>r</sup>ra, Maria de Souza Livramento, DR. Antonio dos Santos Neves, Diomedes Costa e Luiz Belique, na Sede;
- d) - Calçamento da Rua Dom José Dalvit;
- e) - Conclusão do calçamento em Vila Tavares;
- f) - Calçamento do morro do Patrimônio do Bis;
- g) - Calçamento da Rua Carmita de Miranda Barros;
- h) - Calçamento na Rua Ramos de Oliveira Aguiar;
- i) - Conclusão do Calçamento da Avenida Democrata;
- j) - Calçamento do Bairro Boa Mira;
- l) - Conclusão do calçamento da Rua Dr. Pedro Herke<sup>n</sup>hoff;
- m) - Calçamento de Vila Fernandes;
- n) - Construção de Bueiros, pontes e mata-burros;
- o) - Construção de reabertura de estradas;
- p) - Aquisição de um caminhão basculante;
- q) - Reforma e ampliação do terminal rodoviário;
- r) - Construção de redes de energia elétrica na Rua' Ramos de Oliveira Aguiar, Av. Democrata, e bair

#### A COMUNIDADE NO PODER



## Prefeitura Municipal de Boa Esperança

ro Boa Mira;

- s) - Construção de um galpão com oficina e lavador ' para abrigar os veículos da Municipalidade;
- t) - Aquisição de um computador para a Prefeitura;
- u) - Aquisição de uniforme completo para funcionários;
- v) - Expansão do sistema de retransmissão de TV;
- x) - Desapropriações em Geral;
- z) - Construção e recuperação de praças, jardins e iluminação.

**A COMUNIDADE NO PODER**

ador Eurico Rezende, 780 - Fone: 768-1143 - Telex (027) 7237 - Fax (027) 768-1446 - 29.840 - Boa Esperança - ES